



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

fls. 2

6

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

### 1- INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Até 14 de maio de 2025, conforme planilha consolidada de demanda do PCA de 2025, constante do memorando GRP 928/2024.

#### 1.2- Prazo

05 (cinco) anos

#### 1.3- Descrição do objeto

Contratação de serviço de monitoramento dos Jornais e Cadernos Oficiais de interesse deste Legislativo com envio diário de recortes das publicações referentes à Câmara Municipal de Cubatão para vários e-mails indicados, bem como a disponibilização de senha e login de acesso ao banco de dados do site da empresa para pesquisa desta Procuradoria Legislativa e demais Divisões deste Poder Legislativo, devendo a abrangência do monitoramento e do banco de dados conter, no mínimo, os Diários Oficiais e Cadernos a seguir:

**TERMOS:** Câmara Municipal de Cubatão, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão e Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal

UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

UN - Diário da Justiça da União - Conselho Nacional da Justiça do Trabalho

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

SP - Poder Executivo - Seção I

SP - Poder Executivo - Seção II

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas

SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - Caderno Empresarial

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral  
SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios

1.4- Grau de prioridade da compra ou da contratação

ALTA

## 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Faz-se necessária a contratação de empresa que forneça serviços de MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES em Jornais e Cadernos Oficiais de interesse jurídico deste Legislativo.

Essa necessidade também diz respeito ao serviço de envio de recortes das publicações em que contenham os termos "Câmara Municipal de Cubatão, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão e Presidente da Câmara Municipal de Cubatão" para os e-mails dos procuradores bem como demais e-mails cujo o recebimento de tais publicações se mostrem necessários, visando que este Legislativo tome ciência de todas as decisões que ocorrerem relativas aos termos mencionados.

É necessário que a empresa forneça, também, a disponibilização de senha e login de acesso ao banco de dados do site da empresa para pesquisa desta Procuradoria Legislativa e de demais Divisões deste Poder Legislativo, uma vez que um banco de dados contendo todas as publicações já realizadas é de extrema importância.

Esse acompanhamento é de suma importância no sentido de que esta Casa fique atualizada sobre decisões/intimações e possa tomar as devidas atitudes, observando os prazos legais.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

pl. 3

0

Por fim, cumpre salientar que esta contratação se enquadra, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, na hipótese de dispensa de licitação, considerando o valor da contratação.

**2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.**

INEXISTENTE

### 3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

#### 3.1- quantidade

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde.
1		RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS		01

#### 3.2- Prazo de entrega:

Até 14 de MAIO de 2025, conforme planilha consolidada de demanda do PCA de 2025, constante do memorando GRP 928/2024.

#### 3.3- Condições de fornecimento:

Os recortes deverão ser enviados diariamente para os seguintes e-mails e outros que forem incluídos ao longo do prazo de vigência do serviço:

[douglas.mateus@cubatao.sp.leg.br](mailto:douglas.mateus@cubatao.sp.leg.br)

[otavio@cubatao.sp.leg.br](mailto:otavio@cubatao.sp.leg.br)

[kleber.alvarenga@cubatao.sp.leg.br](mailto:kleber.alvarenga@cubatao.sp.leg.br)

[allanvincius@cubatao.sp.leg.br](mailto:allanvincius@cubatao.sp.leg.br)

[daniel@cubatao.sp.leg.br](mailto:daniel@cubatao.sp.leg.br)

[assessoria@cubatao.sp.leg.br](mailto:assessoria@cubatao.sp.leg.br)

[gds@cubatao.sp.leg.br](mailto:gds@cubatao.sp.leg.br)

[fernanda@cubatao.sp.leg.br](mailto:fernanda@cubatao.sp.leg.br)

[marco@cubatao.sp.leg.br](mailto:marco@cubatao.sp.leg.br)



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

### 4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

#### 4.1- Unidade Requirante:

Procuradoria Legislativa

#### 4.2- Responsável pela demanda:

Nome: Douglas Predo Mateus

Matrícula: 1705

Cargo/Função: Procurador Geral Legislativo

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Douglas Predo Mateus*

Procurador Geral Legislativo

OAB/SP nº 150.811



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**Marco Paulo Giorgio Loureiro**

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.

**Betânia Lemos**  
Presidenta

pls.01  
Ca

## Histórico

Nome:

**Marco Paulo Giorgio Loureiro**

Curso:

**Formação de Pregoeiros - Teoria**

Disponibilidade:

**20/05/2024 a 09/06/2024**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**89.05**

## Conteúdo

*Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)*

*Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico*

*Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1*

*Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2*



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **MN0S13039594wPSw**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ever**

Escola Nacional de  
Administração Pública



**TERMO DE ABERTURA:**

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo a solicitação da Procuradoria Geral Legislativa, objetivando a Contratação de Serviço de Monitoramento de Jornais e Cadernos Oficiais.

Recebi e conferi os documentos em fls. 02 e 03.

Juntei às fls. 04 cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação.

Cubatão, 10 de janeiro de 2025.



Cauê Viegas Oliveira  
Supervisor de Compras e Contratos

**Sr. Diretor-Secretário:**

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 10 de janeiro de 2025.



Cauê Viegas Oliveira  
Supervisor de Compras e Contratos

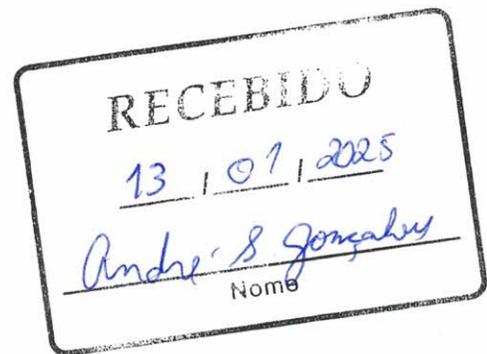
**À Comissão de Planejamento de Compras:**

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 10 de janeiro de 2025.



~~Aureo Tupinambá de O. Fausto Filho~~  
Diretor-Secretário





Cubatão-SP

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Serão nomeados para as Funções Gratificadas do Gabinete da Presidência, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro.

II - Equipe de Apoio: Aurelio Schon Villas Boas, Tiago Felipe Manoel da Silva e Vagner Gil Fernandes.

Art. 2º Serão nomeados para as Funções Gratificadas do Gabinete do Diretor-Secretário, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel Jose Feitosa Santos.

II - Assessor de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos e André Staudemeier Goncalves.

III - Supervisor de Compras e Contratos - Área de Sistemas: Cauê Viegas Oliveira.

IV - Supervisor de Compras e Contratos - Área de Monitoramento: Allan Vinicius de Moura.

Art. 3º Serão nomeados para as Funções Gratificadas da Divisão de Transportes, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Supervisor de Compras e Contratos de Transportes: Wilson dos Santos Amorim.

II - Supervisor de Transportes: Rodrigo Lopes Nogueira.

Art. 4º Esta Portaria terá seus efeitos retroagindo ao dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

09/01/2025

Alexandre Mendes da Silva  
Presidente da Câmara de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho  
Diretor-Secretário

492º da Fundação do Povoado  
76º da Emancipação

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 1/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, via correio eletrônico, aplicativo e website, dos cadernos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, referentes às publicações de interesse da Câmara Municipal de Cubatão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, via correio eletrônico, aplicativo e website, dos cadernos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e da União, das publicações de interesse da Câmara Municipal de Cubatão	21474	Serviço mensal	60

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

1.2.1. Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade, devendo a Câmara sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

1.2.2. O serviço tenha sido prestado regularmente e seja registrado, junto aos autos do processo, relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

1.2.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.2.4. Esteja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade constante de acompanhamento das publicações via diários oficiais pela Procuradoria Legislativa da Casa, de modo que se vislumbra possível maior vantagem econômica na contratação plurianual, considerando os custos que toda abertura de processo para nova contratação demanda.

1.4.1. Outrossim, se for caso, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos moldes do que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. Por fim, o prazo maior garante à futura contratada mais tempo para amortizar seus investimentos e auferir seu lucro, trazendo maior chance de ampliar a competitividade e a obtenção de melhores propostas.

1.5. O serviço é caracterizado por atividade material instrumental aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara Municipal de Cubatão, podendo, assim, ser objeto de execução por terceiros.

1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

1.7. A presente contratação deverá começar somente após a finalização do contrato de mesmo objeto vigente, com o fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Documento de Oficialização da Demanda - DOD, a contratação tem por fundamento a necessidade de monitoramento de publicações em jornais e cadernos oficiais de interesse jurídico deste Legislativo.

2.2. A necessidade diz respeito ao serviço de envio de recortes das publicações que contenham os termos “Câmara Municipal de Cubatão”, “Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão” e “Presidente da Câmara Municipal de Cubatão” para os endereços eletrônicos dos servidores que integram a Procuradoria Legislativa da Casa, a fim de garantir o conhecimento de toda publicidade oficial de interesse institucional e acompanhamento dos prazos legais e processuais envolvidos.

2.3. Assim, o serviço é de essencial importância para as atividades desta Casa de Leis, pois é por seu intermédio que a Procuradoria Legislativa toma ciência das diversas publicações realizadas nos Diários da Justiça envolvendo a Câmara Municipal de Cubatão, ficando evidente o interesse público na contratação e existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão.

2.4. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, item 242.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a prestação do serviço de envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, via correio eletrônico, aplicativo e website, dos cadernos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e da União, das publicações de interesse da Câmara Municipal de Cubatão.

3.2. A contratada deverá realizar o acompanhamento diário dos seguintes Diários Oficiais, no mínimo, disponibilizando os recortes de interesse da Câmara Municipal de Cubatão via correio eletrônico, aplicativo e website:



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/  
BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do  
Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição  
Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público -  
Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público  
– Administrativo

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I -  
Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II -  
Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I -  
TRF



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Administrativo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões

SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

SP – TCESP - Diário Oficial Eletrônico do TCESP (DOE-TCESP)

3.3. A contratada deverá disponibilizar plataforma web para acesso ao histórico de recortes e pesquisas, mediante login e senha dos usuários.

3.4. A contratada deverá prestar suporte para o uso da plataforma web e aplicativo, bem como esclarecimento de dúvidas.

3.5. A contratada deverá realizar a leitura diária de todas as publicações que contenham os termos “Câmara Municipal de Cubatão”, “Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão” e “Presidente da Câmara Municipal de Cubatão” e enviar os recortes para os endereços eletrônicos dos servidores que integram a Procuradoria Legislativa da Câmara e para o Gabinete do Diretor Secretário, a saber:

Douglas Predo Mateus – [douglas.mateus@cubatao.sp.leg.br](mailto:douglas.mateus@cubatao.sp.leg.br)

Otávio Augusto Mania – [otavio@cubatao.sp.leg.br](mailto:otavio@cubatao.sp.leg.br)

Kleber Alvarenga Campos Almeida – [kleber.alvarenga@cubatao.sp.leg.br](mailto:kleber.alvarenga@cubatao.sp.leg.br)

Allan Vinicius de Moura – [allanvinicius@cubatao.sp.leg.br](mailto:allanvinicius@cubatao.sp.leg.br)

Daniel José Feitosa Santos – [daniel@cubatao.sp.leg.br](mailto:daniel@cubatao.sp.leg.br)

Fernanda Oliveira Santos – [fernanda@cubatao.sp.leg.br](mailto:fernanda@cubatao.sp.leg.br)

Marco Paulo Giorgio Loureiro – [marco@cubatao.sp.leg.br](mailto:marco@cubatao.sp.leg.br)

Procuradoria Legislativa – [assessoria@cubatao.sp.leg.br](mailto:assessoria@cubatao.sp.leg.br)

Gabinete Diretor Secretário – [gds@cubatao.sp.leg.br](mailto:gds@cubatao.sp.leg.br)

3.6. O envio dos recortes aos e-mails acima referidos deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários acima indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a contratada deverá enviar os recortes, impreterivelmente, no dia seguinte.

3.7. Entende-se, dessa forma, que se trata de solução de natureza indivisível, sendo inviável o parcelamento da contratação, sob pena de se descaracterizar ou se prejudicar



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

o objeto da contratação, de modo que se faz necessário contratar um fornecedor único para padronização do serviço.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição, foi verificado que o objeto da presente contratação não está previsto entre aqueles que constam da sua parte específica. Também não se localizou, em pesquisa ao Painel de Legislação Ambiental do governo federal, legislação ambiental específica a reger o objeto.

4.1.2. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da prestação do serviço objeto desta contratação, considerando-se, sobretudo, a sua natureza eminentemente digital e prestado à distância.

4.1.3. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

##### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de objeto de baixa complexidade, considerado de pequeno vulto, não envolve o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, tampouco apresenta risco a ser indenizado com aplicação de garantia de execução.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

5.1. Início da execução do objeto: imediato após assinatura do contrato, mediante liberação do login e senha para acesso à plataforma.

#### **Local da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados de forma on-line, através de plataforma e envio de publicações via e-mail.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Não haverá materiais a serem disponibilizados, de modo que a prestação dos serviços envolve apenas ferramentas digitais. Inobstante, para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita execução do objeto.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá seguir a dinâmica da solução contratada, descrita no item 3 deste termo de referência.

#### **Requisitos de Segurança e Privacidade**

5.5. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

#### 6.6. Fiscalização técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### 6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 6.8. Gestor do contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao departamento financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita por escrito para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.2. Do recebimento



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

7.2.1. Os serviços serão recebidos pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos:

7.2.1.1. Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme consta neste Termo de Referência;

7.2.1.2. Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais com todas as condições previstas neste Termo de Referência.

7.2.2. Para efeito de recebimento, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá(ão) apurar resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

7.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela contratada da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

20  
e

7.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1.2. Para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será observado o Decreto Municipal nº 9.742, de 1 de agosto de 2011.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, a Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

22  
e

#### 7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### 7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

e



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

23  
e

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 74 da Portaria CMC nº 139/2023, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

## 8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução será de empreitada por preço global.

## 8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

e



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

24  
e

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, deverá ser realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.3.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.3.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 8.3.4. Habilitação jurídica

e



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

25  
e

8.3.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial

e



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

26  
e

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

8.3.5.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** e o custo total estimado é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, relativo à vigência de 60 (sessenta) meses, conforme nota técnica de pesquisa de preços anexada a este Termo de Referência.

### 10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa será convocado para assinar o contrato no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da formalização da convocação.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

11.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem (art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo das demais hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contando de referida data.

Cubatão/SP, 24 de janeiro de 2024.

**Daniel José Feitosa Santos**

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

## NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 1/2025

### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **prestação do serviço de envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, via correio eletrônico, aplicativo e website, dos cadernos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, referentes às publicações de interesse da Câmara Municipal de Cubatão.**

### II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 31 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

- I - obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; [...]

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três referências.

### III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Inciso I - contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (Anexo I):



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Política Administrativa

conforme termo aditivo nº 4/2024, o atual contrato vigente de mesmo objeto, encontra-se ajustado o valor mensal de R\$ 44,50 (quarenta reais e cinquenta centavos).

3.2. Inciso II - preços obtidos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Anexo II):

Órgão	Data da contratação	Valor mensal
Câmara Municipal de Ribeirão Preto/SP	22.10.2024	R\$ 80,00
Câmara Municipal de Riolândia/SP	9.12.2024	R\$ 158,00
Município de Guararema/SP	27.11.2024	R\$ 159,00
Câmara Municipal de Itapira/SP	27.11.2024	R\$ 90,00
Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis/SP	27.8.2024	R\$ 50,00
Câmara Municipal de Bastos/SP	10.12.2024	R\$ 60,00
Câmara Municipal de Hortolândia/SP	12.12.2024	R\$ 72,50
Município de São José do Rio Preto/SP	13.9.2024	R\$ 150,00
Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP	26.9.2024	R\$ 120,00
Município de Barrinha/SP	16.9.2024	R\$ 85,00

#### IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana (R\$ 82,50) dos valores obtidos na pesquisa de preços, em atenção ao disposto no art. 32 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, uma vez que o valor da média (R\$ 97,18) entre os preços coletados na pesquisa seria maior que a média entre eles.

4.2. Outrossim, foi desconsiderado o menor valor da pesquisa como valor de referência, a fim de se tentar a maior proximidade com o valor usual atual de mercado, considerando o alto número de contratações de mesmo objeto. É de se observar que o menor valor encontrado foi o referente à atual contratação mantida por esta Casa (R\$ 44,50 mensais), mas o valor ali consignado não sofreu reajuste quando da última prorrogação, sendo o mesmo valor praticado quando do termo aditivo nº 16/2023. Demais disso, curiosamente, o valor praticado no mesmo contrato, decorrente do termo aditivo nº 6/2022, era de R\$ 98,66 mensais. Ou seja, não resta claro o que ocorreu para a redução do último preço



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

praticado, mas, certamente, à vista das demais contratações, não reflete o preço atual de mercado.

4.3. Por fim, priorizou-se a pesquisa de preços no âmbito deste Estado de São Paulo, também como critério de tentativa de maior proximidade do preço praticado regionalmente.

## V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação, para 60 (sessenta) meses, é de **R\$ 4.950,00** (quatro mil novecentos e cinquenta reais), conforme memória de cálculo abaixo:

Órgão	Valor mensal coletado	Valor total estimado (sessenta meses)
Câmara Municipal de Cubatão/SP	R\$ 44,50	
Câmara Municipal de Ribeirão Preto/SP	R\$ 80,00	
Câmara Municipal de Riolândia/SP	R\$ 158,00	
Município de Guararema/SP	R\$ 159,00	
Câmara Municipal de Itapira/SP	R\$ 90,00	
Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis/SP	R\$ 50,00	
Câmara Municipal de Bastos/SP	R\$ 60,00	
Câmara Municipal de Hortolândia/SP	R\$ 72,50	
Município de São José do Rio Preto/SP	R\$ 150,00	
Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP	R\$ 120,00	
Município de Barrinha/SP	R\$ 85,00	
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 97,18</b>	<b>R\$ 5.830,80</b>
<b>MEDIANA</b>	<b>R\$ 82,50</b>	<b>R\$ 4.950,00</b>

5.2. A mediana representa o valor central de um conjunto de dados. Para encontrar o valor da mediana é necessário colocar os valores em ordem crescente ou decrescente. Assim, no presente caso, como foram coletados 11 (onze) valores, a mediana foi o valor da média entre os valores posicionados na quinta e na sexta posições.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

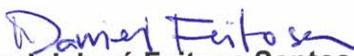
5.3. Já a média de um conjunto de dados é encontrada somando-se todos os números do conjunto de dados, com a divisão do resultado pelo número de valores do conjunto. Assim, no presente caso, foi feita a somatória dos valores e divididos pela totalidade coletada, a saber, por 11 (onze).

5.4. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, acredita-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista a fonte de pesquisa utilizada (contratação mantida por esta Casa no período de até um ano antes desta pesquisa e o Portal Nacional de Contratações Públicas) e os períodos envolvidos (respeitando-se o interregno de até um ano antes).

### VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 24 de janeiro de 2025.

  
**Daniel José Feitosa Santos**

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



**Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

33  
e

# **ANEXO I**

## **DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS**

Processo de Compra n. 1/2025

Inciso I da Portaria CMC 139/2023



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado  
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº07/2020

### Termo Aditivo nº 04/2024

Pelo presente instrumento particular, onde figuram como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, na qualidade de **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia, inscrita no CNPJ. (MF) sob nº 51.642.635/0001-23, com sede à Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Legislativo, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOEMERSON ALVES DE SOUZA** e, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.777/0003-08, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1748, sala 1904, Cidade Monções, São Paulo – Capital, CEP: 04571-000, representada pela Sra. **Alessandra Patrícia de Sousa**, portadora da cédula de identidade nº 25.167.154-9 e inscrita no CPF sob o nº 150.114.998-98, conforme documentos e autorizações constantes da RQ nº 02.20.01/2020, Compra Direta nº **07/2020**, fica aditado o contrato de fls.73-78, nos seguintes termos:

1ª) Fica autorizada a prorrogação do contrato nos termos do art.57, II da Lei nº8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 14 de maio de 2024 a 13 de maio de 2025.

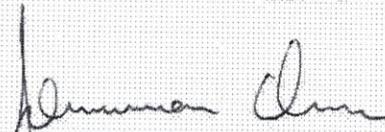
2ª) Fica autorizado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art.65, II, "d" da Lei nº8.666/93 e item 4.2 do contrato, no valor total de **R\$534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)**, para o período de prorrogação, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

3ª) As despesas decorrentes do presente Aditamento correrão por conta da Dotação nº 33.90.39.79, do orçamento vigente.

4ª) Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato original nº07/2020, constantes da RQ nº02.20.01/2020, e que não contrariem o presente instrumento.

E, por se acharem acordados, assinam as partes, o presente aditamento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, que passarão a fazer parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Cubatão, 13 de MARÇO de 2.024.

  
JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Presidente

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:15011499898  
Assinado de forma digital por ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:15011499898

**Contratada**

**Testemunhas:**

TIAGO GONCALVES FONSECA:32437107827  
Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES FONSECA:32437107827



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cubatão

**CONTRATADO:** Grifon Digital Serviços LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Termo aditivo nº 04/2024 ao Contrato nº 07/2020

**OBJETO:** a prestação de serviços de monitoramento dos jornais e cadernos oficiais de interesse deste legislativo com envio de recortes das publicações referentes à Câmara Municipal de Cubatão para vários e-mails indicados, bem como a disponibilização de senha e login de acesso ao banco de dados do site da empresa para pesquisa desta assessoria jurídica e demais divisões deste poder legislativo, devendo a abrangência do monitoramento e do banco de dados conter, no mínimo, os diários oficiais e cadernos conforme a Requisição 02-20-01/2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Grifon Digital Serviços LTDA

CNPJ Nº: 26.579.777/0003-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Termo aditivo nº 04/2024 ao Contrato nº 07/2020

DATA DA ASSINATURA: 13 / MARÇO 2024

VIGÊNCIA: 13/05/2025

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento dos jornais e cadernos oficiais de interesse deste legislativo com envio de recortes das publicações referentes à Câmara Municipal de Cubatão para vários e-mails indicados, bem como a disponibilização de senha e login de acesso ao banco de dados do site da empresa para pesquisa desta assessoria jurídica e demais divisões deste poder legislativo, devendo a abrangência do monitoramento e do banco de dados conter, no mínimo, os diários oficiais e cadernos conforme a Requisição 02-20-01/2020

VALOR (R\$): R\$534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, 13 / 03 /2024

## RESPONSÁVEL:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

E-mail: [presidente@cubatao.sp.leg.br](mailto:presidente@cubatao.sp.leg.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

# ANEXO II

## DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 1/2025

Inciso II da Portaria CMC 139/2023



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.663/2024 CMRP  
CONTRATO Nº 21/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS COM O FORNECIMENTO DIÁRIO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, APLICATIVO E WEBSITE, DA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DESTES DOS CADERNOS RELATIVOS AOS PODERES JUDICIÁRIO, EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PRINCIPALMENTE AS DIVISÕES QUE VEICULAM OS ATOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E DA UNIÃO (TCE e TCU) – QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, CEP: 14010-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada *Contratante*, neste ato representado pelo seu Presidente da Mesa Diretora, ISAAC DALCOL ANTUNES, brasileiro, portador do RG nº 32.800.021-8 SSP/SP e CPF nº 183.213.458-08, e de outro, **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Osasco, Estado do São Paulo, Av. Hilário Pereira de Sousa, nº 406, Sala 2408-Torre 1, bairro Centro, CEP 06010-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.579.777/0003-08, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por sua sócia administradora Alessandra Patricia de Sousa, portadora do RG nº. 25.167.154-9 e CPF nº. 150.114.998-98, autuada no **Processo Administrativo nº. 50.663/2024 CMRP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>), têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

### 1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a prestar para a *Contratante*, Serviços de envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais com o fornecimento diário, via correio eletrônico, aplicativo e website, da captação, leitura e envio destes dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU), seus anexos, justificativas e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 50.663/2024 CMRP**.

### 2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Realizar o fornecimento de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para o cumprimento das obrigações deste contrato.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para o fornecimento do objeto previsto neste contrato, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Câmara Municipal de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência, anexo deste contrato.

### 3. Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

### 4. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância mensal de R\$80,00 (oitenta reais) e total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para o período de 12(doze) meses.

4.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

4.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

4.3. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data base vinculada à data assinatura do contrato.

4.5. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.

4.7. O período aquisitivo refere-se à contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir da data assinatura do contrato. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês da data assinatura do contrato e finda no 24º mês e assim sucessivamente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.351.724/0001-10

E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 17/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA E A EMPRESA GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUSCA POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO DE PUBLICAÇÕES EM DIARIOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.351.724/0001-10, com sede na Rua Oito nº 511, Centro, CEP: 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, neste ato representada pelo Vereador e Presidente da Mesa Diretora, Sr. **ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 044.427.538-06 e da Carteira de Identidade-RG.-nº-13.214.200-SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 26.579.777/0003-08, com endereço na Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 406 - Sala 2408 - Torre 1, Centro, Osasco - SP, CEP: 06010-170, neste ato representada por **ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA**, vice-presidente, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.167.154-9 SSP/SP e CPF/MF nº 150.114.998-98, residente e domiciliado na: Av Eng Luís Carlos Berrini 1618, apto 172-B, São Paulo-SP, CEP: 04571-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II combinada com o Decreto Federal nº 11.317, de 29/12/2022 e conforme disciplinado no âmbito da Câmara Municipal de Riolândia, através do art. 34, IV, da Resolução nº 006 de 7 de março de 2023 e do Ato da Presidência nº 08 de 29 de março de 2023, normas que disciplinam o Processo de Dispensa de Licitação na forma física, e que fundamentam a presente avença e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços em buscar e fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, publicações em Diários Oficiais de interesse da **CONTRATANTE**, constantes da Proposta Comercial, em anexo, datada de 02 de dezembro de 2024. Compreende ainda, a prestação de serviços jurídicos nas capitais e no Distrito Federal para diligências e acompanhamentos de processos perante os Tribunais de Contas e quaisquer outros tribunais ou repartições públicas (retirada e devolução de autos, protocolo de petições, extração de cópias e distribuição de cartas precatórias), além de providências quanto às publicações de editais e outros documentos junto aos diários oficiais dos Estados e União.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.– Os serviços serão executados, de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial, datada de 2 dezembro de 2024.

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660

Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo

www.riolandia.sp.leg.br

1



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.351.724/0001-10

E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1.- O presente Contrato terá vigência a contar de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1.- O preço total estipulado para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de R\$ 1.896,00(mil, oitocentos e noventa e seis reais) com 12 parcelas mensais de R\$ 158,00(cento e cinquenta e oito reais).

4.2.- As despesas com a execução do presente ajuste correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do presente exercício, sob a classificação: 01.01-Câmara Municipal – 01.031.0001.2001-Manutenção Legislativa e Administrativa da Câmara-Categoria Econômica/Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnico Profissionais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.- Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1.- O pagamento do valor global pactuado, descrito na clausula 4.1 será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA durante a execução contratual, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 158,00(cento e cinquenta e oito reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.896,00(mil, oitocentos e noventa e seis reais)

6.1.1.- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1.- O preço contratado será fixo e irredutível durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor.

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660

Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo

www.riolandia.sp.leg.br



# PREFEITURA DE Guararema

CONTRATO Nº 105/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasília Fonseca, nº 35, Centro, neste ato representado pelo **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA, brasileiro, portador do Registro Geral-CPF nº 065.965.838-05, domiciliado em Guararema/SP.

**CONTRATADA:** GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.579.777/0003-08, com sede na Avenida Hilario Pereira de Souza, nº 406, Bairro Centro, Cidade Osasco, Estado São Paulo, CEP 06.010.170, Telefone (11)3186-8100, e-mail vendas@grifon.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sra. **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA**, brasileira, domiciliado na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175 apartamento 12B no Bairro Ponta da Praia no Município de Santos/SP, que exerce a função de SÓCIA, portadora do RG nº 25.167.154-9, SSP/SP e do CPF/MF nº 150.114.998-98.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPTURA, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL**, em face do resultado obtido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024**, oriundo do **PROCESSO Nº 327/2024**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, além de demais legislações correlatas, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPTURA, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL**, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor anual	Valor 60 meses
Prestação de serviço de envio diário, por meio de correio eletrônico e website, dos recortes eletrônicos de Diários Oficiais de interesse desta Prefeitura, no âmbito estadual e federal.	R\$ 159,00	R\$ 1.908,00	R\$ 9.540,00

## CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o contrato dá-se o valor de **R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais)**, já incluídos todos os custos diretos indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02/3.3.90.39/01/04.122.0002.2010



4.2. Fica desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ 318,00, mediante Notas de Empenhos nº 5631/2024, de 13/11/2024, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

---

**CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, conforme estabelece o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 162/2024, correndo por conta da contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em relação a tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

6.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo a um total 60 (sessenta) meses.

6.3. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Contrato e Aviso da Dispensa de Licitação nº 162/2024 e seu respectivo Termo de Referência.

6.4. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Administração.

6.5. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Município, por escrito.

6.6. A contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores do Município.

6.7. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente no ato de sua execução, contados da data de recepção pela Administração Municipal do relatório dos serviços prestados, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.

6.8. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias, após a aprovação provisória ou após as correções efetuadas, se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

---

**CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO**

7.1. A contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.2. Para efeito de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:

a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

---

**MUNICÍPIO DE GUARAREMA**

Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos  
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP  
Tel.: (11) 4693-8000  
e-mail: [licitacao@guararema.sp.gov.br](mailto:licitacao@guararema.sp.gov.br)

Contrato nº 105/2024

Página nº 2

Total de páginas: 10



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247  
DISPENSA ELETRÔNICA 62/2024

Os signatários deste instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Moraes, 404, centro, neste ato representado pela **MESA DIRETORA**, **Presidente: LUÍS HERMÍNIO NICOLAI**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 7.605.786 e CPF nº 039.110.488-82, residente e domiciliado à Rua Regente Feijó, nº 86, bairro Centro, nesta cidade de Itapira; **1º SECRETÁRIO: LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 49.314.035-9 e CPF nº 385.882.178-05, residente e domiciliado à Rua Otavio Ferreira Adorno, nº 246, bairro Jardim Magali, nesta cidade de Itapira, e, **2º SECRETÁRIA: ELISABETH DONISETE MANOEL**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 12.551.542-x e do CPF nº 153.384.668-56, residente à Rua Floriano Peixoto, nº 463, Vila Izaura, Itapira, São Paulo, de outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial**, com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, 406 - Sala 2408 - Torre São Paulo - Industrial Autonomistas, Osasco - SP, 06010-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.579.777/0003-08, neste ato representada pela Vice-Presidente **ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 25.167.154-9 SSP/SP e CPF/MF nº 150.114.998-98, residente e domiciliado na: Av Eng. Luís Carlos Berrini 1618, apto 172-B, São Paulo/SP, CEP: 04571-000, através do Processo Administrativo n.º 247, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que têm justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas, de interesse da Câmara Municipal de Itapira, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## 1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 1.1. Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.
  - 1.1.1. Módulo 1º - União -
  - 1.1.2. Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP
  - 1.1.3. Módulo 2º - União -
  - 1.1.4. Módulo 3º - São Paulo
  - 1.1.5. Módulo 4º - São Paulo
  - 1.1.6. Tribunais de Contas (TCE e TCU)

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) PROPOSTA DA CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3. PAGAMENTO:**

3.1. Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, pago em 1 (uma) parcela, com vencimento 10 (dez) dias após a emissão do documento fiscal, com os recursos oriundos de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente abaixo discriminada: 3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço.

3.2.1. Na nota fiscal deverá conter as retenções de impostos pertinentes, observando a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

3.2.2. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), o departamento competente da Câmara Municipal de Itapira-SP procederá à retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB;

3.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente (devendo a contratada ser titular desta conta corrente).

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, de 01/12/2024 a 30/11/2025.

4.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

## CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS E A  
EMPRESA GRIFON DIGITAL SERVIÇOS  
LTDA - CNPJ/MF 26.579.777/0003-08

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SALESÓPOLIS, com sede administrativa na Rua Alferes José Luiz de Carvalho nº 380, Centro, Salesópolis - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.000.451/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Vereador PAULO AROUCA SOBREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.460.830-9 SSP-SP e titular do CPF/MF nº 843.208.348-87, com endereço na Rua Prof. José Ayumar Gonçalves de Miranda, 68, Jd. Leonor, Salesópolis/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, com escritório à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1748, sala 205, Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.579.777/0003-08, neste ato representada por ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, portadora da cédula de identidade RG nº 25.167.154-9 SSP e CPF/MF nº 150.114.998-98, com endereço na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1748, Sala 1904, Cidade Monções - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento diário, via correio eletrônico e website, de recortes eletrônicos de Diários Oficiais do Estado de São Paulo e da União, além de Diários do Poder Judiciário Estadual e Federal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Aviso de Dispensa de Licitação Nº 009/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000*

*Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)*

*Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)*

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, mediante justificativa, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. **Valor Total:** O valor total do contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago em parcela única no início do período contratado.

3.2. **Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

3.3. **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada; b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos; c) Notificar a Contratada sobre quaisquer vícios ou defeitos nos serviços; d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados; f) Manter atualizadas as informações de contato, especialmente e-mails, para facilitar as comunicações.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da Contratada: a) Cumprir todas as obrigações contratuais; b) Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato; c) Fornecer serviços de qualidade, de acordo com as normas vigentes; d) Substituir, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeitos.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Não haverá reajuste de preços, salvo em casos de eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a Contratada às seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa moratória de 5% ao dia de atraso injustificado, até o limite de 20% do valor da parcela inadimplida; c) Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato será extinto com o cumprimento das obrigações de ambas as partes ou por rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024

**BASTOS  
CAPITAL  
DO OVO**

**MESA DIRETORA  
2023 - 2024**

NEUSA AP. TOGNON JORGE  
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA  
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO  
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

MANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

WALTER BATALINE

Processo nº 08/2024.

Dispensa nº 08/2024.

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.507.135/0001-89, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, 488, centro, no município de Bastos, Estado de São Paulo, CEP 17690-000, e-mail: [compras@camarabastos.sp.gov.br](mailto:compras@camarabastos.sp.gov.br), neste ato representada por sua Presidente **NEUSA APARECIDA TOGNON JORGE**, brasileira, portadora do R.G nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.400.465/0001-04**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, Sala 202, Vila Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-270, telefone: (31) 3297-0747, representada por seu sócio-administrador **GETULIO MENEGATTI LARA**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do processo de dispensa nº 08/2024 e com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

Contratação de empresa especializada no fornecimento diário eletrônico via e-mail de publicações em diários oficiais em nome da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Termo de Referência;
- 1.2.2 A Proposta do contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O serviço de recorte eletrônico de intimações deverá ser feito em relação aos seguintes tribunais:

## Módulo 1º

- União UN – CJF
- Conselho da Justiça Federal - DJEN UN – CSJT
- Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho UN - DOU/CNJ
- Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça UN - DOU/CNJ
- Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico UN - DOU/CNMP
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo UN - DOU/CNMP
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual UN - DOU/STF
- Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal UN - DOU/STF
- Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra UN - DOU/STF
- Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online UN - DOU/STJ
- Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol UN - DOU/STM
- Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar UN - DOU/TM
- Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1 UN - DOU/TM
- Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2 UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Administrativo UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais TRF1 UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Eletrônico UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO UN - DOU/TRF1
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF UN - DOU/TRF3
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Eletrônico UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral UN - DOU/TSE
- Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra UN - DOU/TST
- Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho Módulo 2º - União DOU1
- Diário Oficial da União - Seção 1 DOU1
- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A DOU1
- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B DOU2
- Diário Oficial da União - Seção 2 DOU2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS  
CAPITAL  
DO OVO**

## **MESA DIRETORA** 2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE  
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA  
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO  
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO

## **VEREADORES**

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

NANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

- Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A DOU3
- Diário Oficial da União - Seção 3 DOU3
- Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A DOU3
- Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa UN - DJEN/TRF6
- Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6 Região - DJEN UN - DOE/TCU
- Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo UN - DOE/TCU
- Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações UN - DOE/TCU
- Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial UN - DOU/TST
- Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo UN - PJeCor
- Corregedorias - DJEN UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN Módulo 3º - São Paulo SP - APM
- Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo SP - DJE/SP
- Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Eletrônico SP
- DOCIDADESP
- Diário Oficial da Cidade de São Paulo SP - DOSP
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial SP - DOSP
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial SP - DOSP
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Municípios SP - DOSP
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I SP - DOSP
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II SP - DOSP
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção III SP - DOSP
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção III - Edição Extra SP - DOSP/OAB
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil SP - DOSP/TCE
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo SP - DOSP/TCE
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos Módulo 4º - São Paulo SP - DEJT/TRT15
- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região SP - DEJT/TRT15
- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Administrativo SP - DEJT/TRT2
- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região SP - DEJT/TRT2
- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Administrativo SP - DJE/TJSP
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo SP - DJE/TJSP
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância SP - DJE/TJSP
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância - Parte I - Entrada e Distribuição SP - DJE/TJSP
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância - Parte II - Processamento SP - DJE/TJSP
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital SP - DJE/TJSP
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital - Parte I (Fóruns Centrais) SP - DJE/TJSP
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital - Parte II (Fóruns Regionais e Distritais) SP - DJE/TJSP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS  
CAPITAL  
DO OVO**

## MESA DIRETORA

2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE  
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA  
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO  
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO

## VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I SP - DJE/TJSP
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II SP - DJE/TJSP
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III SP - DJE/TJSP
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões SP - DJE/TRE-SP
- Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo SP - DJE/TRE-SP
- Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra SP - DO/TRT2
- Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas SP - TJMSP
- Diário da Justiça Militar Eletrônico SP - TJMSP
- Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJEN Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/ UN - DOU/TRF3
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Administrativo UN - DOU/TRF3
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP UN - DOU/TRF3
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS UN - DOU/TRF3
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF UN - DOU/TRF3
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF UN - DOU/TRF3
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP UN - DOU/TRF3
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS UN - DOU/TRF3
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF UN - DOU/TRF3
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, sendo de 11/12/2024 a 10/12/2025.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos e limites do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS  
CAPITAL  
DO OVO**

**MESA DIRETORA**  
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE  
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA  
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NAKAIDO  
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ H. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

WALTER BATALINE

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) anual, sendo R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a faturar após a prestação do serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (materiais, despesas com deslocamento, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Contratante, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação).

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) após adequada entrega do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção da Instrução Normativa nº 2145/2023 e ao Decreto Municipal 1.679/2023. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2024, ressalvado eventual termo aditivo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice



# CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS  
CAPITAL  
DO OVO**

### **MESA DIRETORA** 2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE  
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA  
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO  
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMR J. DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO

### **VEREADORES**

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON HORA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), contado da data da apresentação da proposta.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 25

### FICHA INFORMATIVA DO CONTRATO

**Contrato:** 25/2024

**Processo de Compra:** 32/2024

**Modalidade:** DISPENSA SEM DISPUTA ELETRÔNICA

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas

**Contratante:** Câmara Municipal de Hortolândia

**CNPJ:** 68.008.895/0001-44

**Contratada:** WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

**CNPJ:** 09.400.465/0001-04

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

**Fundamento Legal:** §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023, Anexo I, Item 31

**Dotação Orçamentária:** Ficha 7  
01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000  
Outros Serviços de Terceiros

**Data de Assinatura do Contrato:** 12 de dezembro de 2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CONTRATO Nº 25/2024**

*Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PROCESSO INTERNO:**

Processo de Compra nº	32/2024
Contrato nº	25/2024

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATANTE:**

2.1. CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada pelo Vereador, Presidente em exercício Edivaldo Sousa Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 21.902.736-5(SSP/SP) e do CPF nº 126.627.418-99, doravante denominado CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATADA:**

3.1. WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP, com sede a Avenida Barão Homem de Melo, 3.382, 2º andar – Estoril – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.494-270, devidamente inscrita no CNPJ 09.400.465/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Getúlio Menegatti Lara, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº MG-5.541.649 e do CPF Nº 004.730.946-65, doravante denominado CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:**

4.1. A CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, ajusta, nos preços e formas constantes do Processo de Compra nº 32/2024 e de toda a documentação que o acompanha, em especial a proposta apresentada pela CONTRATADA, prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021

5.2. Após 12 (doze) meses da contratação, os preços poderão ser reajustados conforme índice INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
DISPENSA POR LIMITE  
NOTA DE EMPENHO N.º 16931/2024  
Processo nº 12384/2024**

**Contrato: DPL/0099/24**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP.**

O presente contrato é firmado entre o Município de São José do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu Procurador Geral do Município, Sr. Luis Roberto Thiesi, CPF: 121.693.008-21, conforme delegação contida no art. 1º Decreto nº 17.703/17 e a Empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 3382 – Sala 202, Bairro Estoril, CEP: 30494-270, telefone n.º (11) 5017-0636/ (31)3335-8064, e-mail: [prestservice@webjur.com.br](mailto:prestservice@webjur.com.br)/ [barbaradiariooficial@gmail.com](mailto:barbaradiariooficial@gmail.com), devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **09.400.465/0001-04**, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Getúlio Menegatti Lara**, portador do CPF nº 004.730.946-65, credenciada em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira:- DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços para leitura e fornecimento de intimações/publicações em nome do município de São José do Rio Preto, Riopretoprev e dos Procuradores do Município que constam do termo de referência encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, englobando todos os tribunais pátrios, inclusive o Tribunal de Contas da União e Estado, os quais deverão ser encaminhados por correio eletrônico no mesmo dia em que se der a publicação no diário de Justiça eletrônico, e outra forma de contratação que melhor couber o caso. Vigência Contratual 12 meses, contados a partir da ordem de serviço - Procuradoria Geral do Município.

**Cláusula Segunda:- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1 - A contratada se obriga a executar os serviços, objeto do presente, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.
- 2.2 - A execução dos serviços deverá ter início imediato a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- 2.2.1- As ordens de serviços serão expedidas conforme as necessidades da Administração.
- 2.3 - A contratada deverá manter os Engenheiros da contratante, encarregados pelo acompanhamento dos trabalhos, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.
- 2.4 - A contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.
- 2.5 - Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de execução dos trabalhos, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela contratante, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.
- 2.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da ordem de início do serviço.**
- 2.7 - O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.
- 2.8 – A execução do presente contrato será feita pelo preço global apresentado na proposta.
- 2.9 – Município pagará apenas por aqueles serviços efetivamente prestados e previamente autorizados por escrito.

**Clausula terceira: -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031135, 32031351, 32031347, 32031239, 32031297,  
32031202 - Fax: (17) 32031168, 32031239

Portal de Compras: <https://compras.empro.com.br>



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- 3.1) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integra principalmente a proposta financeira encaminhada no dia 25/06/2024 a qual é parte integrante deste contrato, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio por e-mail e web site no mesmo dia da edição do Diário Oficial, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.
- 3.2) Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 3.3) Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.
- 3.4) Manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**Clausula Quarta: - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1) Zelar pelas confidencialidades das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.
- 4.2) Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.
- 4.3) Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.
- 4.4) Zelar pela distribuição, guarda, conversação e adequada utilização dos produtos recebidos da CONTRATADA.
- 4.5) Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- 4.6) Instalar em seu(s) computador(es) aplicativo, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA. Somente através do aplicativo é que a contratada se responsabilizará com o envio das publicações.

**Cláusula Quinta:- DOS PREÇOS**

- 5.1 – O valor total a ser pago pela municipalidade será de **RS1.800,00** (Um mil e oitocentos reais).
- 5.1.1 – O preço referente à cláusula acima será irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.
- 5.1.2 – Ultrapassado o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, o contrato poderá ser reajustado com base na variação do IPCA.

**Cláusula Sexta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1- O valor devido, deverá ser pago pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias do faturamento, devidamente atestado pelos setores competentes da contratante, mediante depósito na conta corrente bancária em nome DA CONTRATADA, preferencialmente em agência do BB ou CEF ou então, em outra Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, onde deverá ser efetuado o pagamento.
- 6.1.1 – As notas fiscais, se for o caso, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com art. 31, §1º da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 27, §11 da IN RFB nº 2.110/2002.
- 6.1.2 - A CONTRATADA é obrigada, também, a apresentar, juntamente com o faturamento, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, a Justiça do Trabalho e o FGTS e, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (ISS) e, a ausência desses documentos impedirá a realização do pagamento.
- 6.1.3 - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Tesouraria, se for o caso, fará a retenção nas faturas dos credores nas situações que se enquadrem, naquilo que couber:
  - a) contribuição previdenciário para o INSS: art. 31, §1º da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 27, §11 da IN RFB nº 2.110/2002;
  - b) imposto sobre os serviços de qualquer natureza: art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 178/2003; e
  - c) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: art. 11 da IN RFB nº 1.234/2012.
- 6.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 6.3 - Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.
- 6.4 - O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso





**Câmara Municipal da  
Estância Turística de  
Paranapanema**

(14) 3713-1203  " 48  
www.cmp.sp.gov.br  • e  
cmp@cmp.sp.gov.br  •

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.05/2024**

**PROCESSO Nº.10/2024**

**ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

**CONTRATO Nº. 10/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de Acompanhamento de Publicações de atos oficiais - recortes eletrônicos - referentes às demandas nas quais o Município é parte.

Termo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.816.270/0001-38, com sede no Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Domingues Leite nº. 415, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. Deivid Seawright, portadora do RG nº. 42.762.226 - 8 e do CPF nº. 332.909.298-09, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranapanema - Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, que este subscreve, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONTRATADA**: Fernanda F. Pontin Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº.10.277.241/0001-36, estabelecida a Av Dos Holandeses, sala 812, EDIF: TECH OFFICE nº. 6, Bairro Ponta D Areia - São Luiz - MA - CEP - 65077-357, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sra. Fernanda F. Pontin, empresária, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº. 1095559538 SSP/RS e CPF nº.027524733-38, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº.01, Quadra 40, Jardim Renascença, na Cidade de São Luiz do Maranhão, Cep: 65075-030, Município de São Luiz - MA, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços de Acompanhamento de Publicações de atos oficiais - recortes eletrônicos - referentes às demandas nas quais o Município é parte, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133-21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

FERNANDA F  
PONTIN:10277241  
000136

Assinado de forma digital por  
FERNANDA F  
PONTIN:10277241000136  
Data: 2024.05.28 09:48:32  
-0107

 **Rua Manoel Domingues Leite, 415 - Centro - Paranapanema/SP - CEP 18.720-033**  
**CNPJ 01.816.270/0001-38**



### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Acompanhamento de Publicações de atos oficiais - recortes eletrônicos - referentes às demandas nas quais o Município é parte.

#### 1.1.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
01	Fornecimento diário de andamentos dos principais Diários Eletrônicos para a Administração Pública de todo o Brasil (Diários Oficiais, da União e de todos os Estados da Federação, incluindo jornais do Distrito Federal, incluindo Tribunal de Contas, Conselhos, Executivo, Legislativo e outros). A captação deve ser realizada em nome do Município, Prefeito e Procuradores, com disponibilização via e-mail, aplicativo, site próprio da contratada e integração ao site.	serviço	01

### CLÁUSULA 2ª - DO LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números dos processos, às demandas nas quais o órgão **CONTRATANTE** é parte; fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, através do boletim de publicações em nome do **CONTRATANTE**, extraídos dos Diários Oficiais disponibilização do aplicativo marca própria (software que será instalado localmente), software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens oriundas e disponíveis nos servidores da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos, constantes nos módulos abaixo:

Módulo 1º - União

Módulo 2º - União

Módulo 3º - São Paulo



# Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203

www.cmp.sp.gov.br

cmp@cmp.sp.gov.br

Módulo 4º - São Paulo

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/

## CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 3.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.
- 3.2 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 3.3 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- 3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.
- 3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA 4ª - DO VALOR

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) valor anual**, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.
- Mensal - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.
- 4.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.
- 4.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

FERNANDA F. Assinado de forma digital  
por FERNANDA F.  
PONTIN:1027  
7241000136  
Dados: 2024.09.26  
09:16:49 -03'00'

**Rua Manoel Domingues Leite, 415 - Centro - Paranapanema/SP CEP 18.720-033**  
**CNPJ 01.816.270/0001-38**



#### CLÁUSULA 5ª - DA DESPESA

5.1. - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Paranapanema, conforme dotação Orçamentária acostada aos autos.

01 – Poder Legislativo

01.01.01. Câmara Municipal

01.031.0003.2001 Manutenção da Câmara

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.1 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.1.1 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DIÁRIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS PODERES JUDICIÁRIOS E LEGISLATIVOS, VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) E WEBSITE.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FERNANDA F PONTIN LTDA**, inscrito no CNPJ: **10.277.241/0001-36**, com sede na AVENIDA DOS HOLANDESES, nº 6, SALA: 812, EDIFÍCIO TECH OFFICE – PONTA D' AREIA – SÃO LUIS/MA CEP: 65.077-357, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 10.955.595-38 SSP/RS, inscrito(a) no CPF: 027.524.733-38, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 021/2024, Processo Administrativo nº 021/2024**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DIÁRIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS PODERES JUDICIÁRIOS E LEGISLATIVOS, VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) E WEBSITE.**

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª – Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) mensais**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.020,00 (Mil e vinte reais)** pelo período de 12 meses.**

**3.1 - O presente contrato possui o regime de preços de menor preço unitário.**

### **LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 4ª** - O Serviço deverá ter garantia legal de acordo com o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor em que o prazo começa a contar a partir da prestação do serviço;

**4.1** - Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal do produto ou serviço, o fornecedor fica obrigado a substituir o que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores ao substituído.

## **DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 5ª** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante, após conferência de todos os responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.1** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Administração, por ocasião a empresa deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

**5.2** - O pagamento será liberado, definitivamente, pela Secretaria Requisitante após a conferência do setor solicitante que verificará a compatibilidade do(s) produto (s) ou serviço (s) ofertado(s) com o(s) produto (s) ou serviço (s) licitado(s);

**5.3** - A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica;

**5.4** - Em caso de necessidade de providências por parte da empresa vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega do(s) produto(s) em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste Aviso de Contratação Direta.

## **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 6ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

## MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 1/2025

### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **prestação do serviço de envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, via correio eletrônico, aplicativo e website, dos cadernos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, referentes às publicações de interesse da Câmara Municipal de Cubatão.**

### II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

## III - ANÁLISE DE RISCOS

### 3.1 Planejamento da Contratação.

RISCO 1	Levantamento inadequado dos itens que compõem a contratação.		
PROBABILIDADE	( ) Alta	( ) Média	( X ) Baixa
IMPACTO	( X ) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
DANO	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Documento de Formalização da Demanda e adequação ao Plano Anual de Contratações.	<b>Responsável:</b> Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual proposição de nova formatação da contratação, fazendo as adequações necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 2	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).		
PROBABILIDADE	( ) Alta	( ) Média	( X ) Baixa
IMPACTO	( ) Alto	( X ) Médio	( ) Baixo



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

53  
e

DANO	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada.	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a necessidade de propor à Administração Estudo Técnico Preliminar que abranja novo formato de contratação, em relação ao que havia sido previsto quando da elaboração do Plano Anual de Contratação ou do Documento de Formalização da Demanda.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

RISCO 3	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( ) Média	( X ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( ) Alto	( X ) Médio	( ) Baixo
<b>DANO</b>	Frustrar a contratação plena da solução.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Tentar validar as quantidades com todas as Divisões da Câmara Municipal de Cubatão antes da formalização da demanda.	<b>Responsável:</b> Supervisão de Compras e Contratos.	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Na hipótese de quantidades insuficientes ou de não	<b>Responsável:</b>	



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

54  
e

	observância da coleta de informações, devolver o processo para revisão dos quantitativos da contratação.	Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
--	--	---

<b>RISCO 4</b>	<b>Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( X ) Média	( ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( ) Alto	( X ) Médio	( ) Baixo
<b>DANO</b>	Atraso na conclusão do processo.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelo mais consistentes.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

<b>RISCO 5</b>	<b>Risco de que não haja disponibilidade financeira e orçamentária.</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( ) Média	( X ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( X ) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
<b>DANO</b>	Atraso na conclusão do processo e/ou inviabilidade de contratação.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Certificar-se da existência de recursos financeiros	<b>Responsável:</b>	



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

	compatíveis com a solução pretendida.	Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Submeter o processo de contratação à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão após aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, conforme o caso.	<b>Responsável:</b> Gabinete Diretor Secretário.

### 3.2. Implantação dos Serviços ou Fornecimento dos Bens.

<b>RISCO 10</b>	<b>Atraso no início da prestação do objeto contratado.</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( ) Média	( X ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( X ) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
<b>DANO</b>	Indisponibilidade do objeto contratado; paralisação de serviços.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecer e cumprir o cronograma de execução contratual.	<b>Responsável:</b> Fiscal e Gestor da Divisão Legislativa.	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação.	<b>Responsável:</b> Fiscal e Gestor da Divisão Legislativa.	

<b>RISCO 11</b>	<b>Execução inadequada do serviço.</b>
-----------------	--



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

56  
e

<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( X ) Média	( ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( X ) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
<b>DANO</b>	Prejuízo à disponibilidade adequada do objeto contratado; perda de qualidade dos serviços.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Realizar gestão técnica durante as atividades executadas, aperfeiçoando o processo continuamente.	<b>Responsável:</b> Fiscal e Gestor da Divisão Legislativa.	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Realizar os ajustes de controle de execução do objeto previsto na contratação; executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação	<b>Responsável:</b> Fiscal e Gestor da Divisão Legislativa.	

### 3.3. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.4.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.4.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultado, considerando-se:



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

- a) **Baixo:** compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- b) **Médio:** compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- c) **Alto:** compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

### IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

### V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 24 de janeiro de 2025.

**Daniel José Feitosa Santos**

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações  
matrícula 2232



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

58  
e

PROCESSO DE COMPRA N. 1/2025

UNIDADE REQUISITANTE: PROCURADORIA LEGISLATIVA

OBJETO: RECORTE DE PUBLICAÇÕES

## ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Segue, para vossa apreciação e eventual aprovação, o termo de referência da contratação por dispensa de licitação de que se trata, acompanhado da nota técnica de pesquisa de preços e seus anexos, bem como pelo mapa de riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
2. Registra-se que, em se tratando de demanda de baixa complexidade, sobretudo por envolver objeto de natureza comum e de baixo custo, em que não se justifica eventual estudo prévio, entendeu-se ser possível, por meio do próprio termo de referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito, dispensando-se, assim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP.
3. Tal entendimento também encontra amparo na Instrução Normativa n. 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual, em seu art. 14, inciso I, facultou a elaboração do ETP nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021), como é o presente caso, bem como no inciso I do art. 28 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023.
4. Nessa esteira, após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o ulterior retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 24 de janeiro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações  
matrícula 2232



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Política Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 1/2025

UNIDADE REQUISITANTE: PROCURADORIA LEGISLATIVA

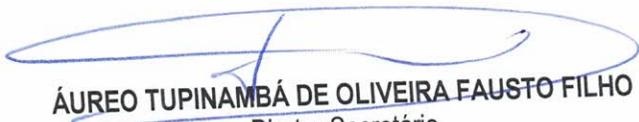
OBJETO: RECORTE DE PUBLICAÇÕES

## SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e os documentos que o amparam, anexados aos autos, de modo que a contratação será feita, caso haja viabilidade jurídica, por meio de dispensa eletrônica, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.
3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de **R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.
4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
5. Outrossim, com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.**
6. Com as informações ora solicitadas, remetam-se os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 28 de janeiro de 2025.

  
ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO  
Diretor Secretário



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado  
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

fl. 60

## Sr. Diretor-Secretário:

A despesa pretendida (Contratação de serviço de monitoramento dos jornais e cadernos oficiais de interesse desse Legislativo com envio diário de recortes das publicações referente à Câmara Municipal de Cubatão) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Sub-Elemento 79 - Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional, cujo saldo, nesta data, é de R\$ 7.273.092,07 (sete milhões duzentos e setenta e três mil e noventa e dois reais e sete centavos).

Informamos ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Cubatão, 29 de janeiro de 2025.

**Ricardo Macedo Dias**

Chefe da DVCF - Substituto

Recebido pela Comissão de Planejamento de  
Compras, nesta data.

Cubatão, 29/01/2025



**Allan Cristian Rocha Santos**

Assessor de Planejamento

o

o



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Política Administrativa

Fl 61

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2024 PROCESSO DE COMPRA N. 1/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do **serviço de envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, via correio eletrônico, aplicativo e website, dos cadernos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, referentes às publicações de interesse da Câmara Municipal de Cubatão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, via correio eletrônico, aplicativo e website, dos cadernos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, referentes às publicações de interesse da Câmara Municipal de Cubatão	21474	Serviço mensal	60

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições desse último.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame de dispensa eletrônica, adotar-se-á a **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos dos artigos 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.



2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que ~~inexistem~~ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Política Administrativa

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.12.1, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Política Administrativa

64

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item (valor mensal)**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

64(v)



## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
  - d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e



e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e, na hipótese de ainda haver contrato vigente para o mesmo objeto quando do encerramento deste certame, somente se iniciará após a extinção da avença vigente.



7.3.1. No presente caso, o início da vigência do contrato somente se dará a partir de **14.5.2025**.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

67(v)



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara (art. 156, § 9º, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

68

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Política Administrativa

8.12. A Câmara deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

9.12.2.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.2.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

69(v)



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Política Administrativa

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

70

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE COMPRA N. 1/2025

TERMO DE CONTRATO N. XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E

.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ sob o n. 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a empresa ....., com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no C.N.P.J. sob nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 1/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS, VIA CORREIO ELETRÔNICO, APLICATIVO E WEBSITE, DOS CADERNOS DOS PODERES JUDICIÁRIO, EXECUTIVO E LEGISLATIVO, BEM COMO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA UNIÃO, REFERENTES ÀS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

70(1)



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Política Administrativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, via correio eletrônico, aplicativo e website, dos cadernos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, referentes às publicações de interesse da Câmara Municipal de Cubatão	Serviço mensal	60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade, devendo a CONTRATANTE sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;
- 2.1.2. O serviço tenha sido prestado regularmente e seja registrado, junto aos autos do processo, relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;
- 2.1.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Esteja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.



### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, **em 24 de janeiro de 2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Política Administrativa

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

72

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Casa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

73

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

73(v)



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

74

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

75

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.01.031.0001.2002. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA JURÍDICA

76(v)



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

Subelemento 79: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. A CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem (art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo das demais hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contando de referida data.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

77

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, ou data da última assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

#### Testemunhas:

1 –

2 –

77 (v)



**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

78

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_.

Cargo: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_.

Cargo: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_.

Cargo: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_.

Cargo: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_.

Cargo: : \_\_\_\_\_.

CPF: : \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_.

Cargo: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

78(v)



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

79

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

**PROCESSO DE COMPRA N. 1/2025**

**UNIDADE REQUISITANTE: PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**OBJETO: RECORTE DE PUBLICAÇÕES**

## ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, a minuta do Aviso de Contratação Direta com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação Direta, na hipótese de aprovação por essa Diretoria pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.
3. O preenchimento da minuta do Aviso de Contratação Direta com os dados da plataforma Compras Gov decorreu dos pareceres jurídicos exarados em recentes processos de contratação tramitados, nos quais se apontou o dever de utilização de tal plataforma pelo Agente de Contratação, de modo que esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações não possui qualquer ingerência ou competência para tal definição.
4. Sobre o formato de tramitação do processo, esta Comissão de Planejamento tem dado andamento nos autos físicos que recebe, também não possuindo ingerência sobre tal aspecto, mas reforça que, nos termos do que apregoa o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório e de contratação direta, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
5. Acerca do catálogo eletrônico, é imperioso ressaltar que esta Casa ainda não o criou, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o mesmo dispositivo preceitua que será "admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos". A Portaria CMC nº 139/2023 dispõe, em seu art. 41, que "A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal". Ambos os comandos legais trazem verbos que não demonstram a obrigatoriedade ou o dever de utilizar o catálogo de padronização federal. Outrossim, o art. 7º da Portaria CMC nº 139/2023 prevê, no que tange ao tema, que, quando da elaboração do plano



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

de contratações anual, a unidade gestora observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

6. Conforme se observa, os códigos dos materiais extraídos do catálogo de padronização já deveriam ser gerados e atribuídos aos respectivos itens a serem contratados quando da feitura do Plano de Contratações Anual, de competência das unidades gestoras em conjunto com a Supervisão de Compras e Contratos desta Casa, considerando as atribuições desta última, que constam do inciso IV e IV-A do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.364/2010. É de se ressaltar, contudo, que os itens que compõem o PCA e que, consequentemente instruem os processos que chegam a esta Comissão de Planejamento, não estão sendo acompanhados da indicação dos códigos de padronização exigidos pelos recentes pareceres jurídicos sobre o tema.

7. Inobstante isso, esta Comissão de Planejamento indicou, nesta contratação, o código de padronização do catálogo do governo federal, conforme se extrai da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, coluna "CATSER SUGERIDO".

8. Sobre a padronização das minutas, é de se ressaltar, desde já, que, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Legislativa) e de controle interno (Comissão de Controle Interno) desta Câmara Municipal ainda não instituíram qualquer ato que indique quais os instrumentos padronizados a serem utilizados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Esta Comissão tem utilizado como parâmetro, por questão de segurança da feitura dos elementos e por falta de referência de qualquer outra, os modelos disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

9. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação da minuta do Aviso de Contratação Direta, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito.** Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

**Daniel José Feitosa Santos**  
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações  
matrícula 2232

**DANIEL JOSE  
FEITOSA  
SANTOS**

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
JOSE FEITOSA  
SANTOS  
Dados: 2025.01.30  
09:21:44 -03'00'



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

81

PROCESSO DE COMPRA N. 1/2025

UNIDADE REQUISITANTE: PROCURADORIA LEGISLATIVA

OBJETO: RECORTE DE PUBLICAÇÕES

## DESPACHO

**APROVO** a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, no que **encaminho os autos ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o processo,** mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 30 de janeiro de 2025.

  
**ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO**  
Diretor Secretário



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Política Administrativa

82

PROCESSO DE COMPRA N. 1/2025

UNIDADE REQUISITANTE: PROCURADORIA LEGISLATIVA

OBJETO: RECORTE DE PUBLICAÇÕES

## DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO** que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

**DECLARO** que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

**DECLARO** o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023, e a designação dos agentes públicos, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, consta da Portaria CMC nº 7, de 9 de janeiro de 2025, constante dos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 72 e no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo na modalidade dispensa de licitação sob a forma eletrônica, que tem por objeto a contratação da prestação do serviço de envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, via correio eletrônico, aplicativo e website, dos cadernos dos

82(v)



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

**Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, referentes às publicações de interesse da Câmara Municipal de Cubatão.**

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação realizar a divulgação do Aviso de Contratação**, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Cubatão, 30 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

**À PGL:**

Encaminho os autos a esta douta  
Procuradoria para análise e manifestação.

Cubatão, 03 de fevereiro de 2025



**Paulo Leonel de Castro**

Agente de Contratação substituto

Comissão de Contratação

Procuradoria Legislativa:  
Sala Dr. Armando Terras  
RECEBIDO *fg*  
Cubatão, 03 / 02 / 25

11:30



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

F15.14  
0

Processo de Compra nº01/2025

Objeto: contratação de serviços de monitoramento de jornais e cadernos oficiais.

## PARECER

Sr. Procurador Geral Legislativo:

Chegam a esta Procuradoria Legislativa os autos do processo de compra nº01/2025 e que tem como objeto contratação de serviços de monitoramento de jornais e cadernos oficiais.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Oficialização de Demanda (fls.02 a 03, verso);
- b) Certificado de curso de formação de pregoeiro (fls.04 e verso);
- c) Portaria nº07, de 09 de janeiro de 2025, que nomeou o Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio; os membros da Equipe de Planejamento e Supervisão de Compras e Contratos e Supervisores de Compras e Contratos de Transporte (fl.6);
- d) Termo de Referência (fls.7 a 28);
- e) Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Anexo I (fls.29 a 50);
- f) Mapa de Riscos (fls.51 a 57);
- g) Despacho de encaminhamento da Comissão de Planejamento onde sugere a a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar –



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

F. S. 85  
0

ETP, por se tratar de demanda de baixa complexidade e por envolver objeto de natureza comum e de baixo custo e com amparo na Instrução Normativa nº58/2022 que, em seu art.14, inciso I, facultou a elaboração do ETP em casos de dispensa em razão do valor (art.75, incisos I e II da Lei Federal nº14.133/2021), bem como no inciso I do art.28 da Portaria CMC nº139 de 29 de dezembro de 2023 (fls.58);

- h) Despacho da Administração aprovando os instrumentos apresentados e solicitando a dotação orçamentária e informações sobre o atendimento das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Informação da DVCF sobre a dotação orçamentária e saldo, e onde informa que a despesa preenche os requisitos dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000 (fl.60);
- j) Minuta de Aviso de Contratação Direta, Contrato e Anexos (fls.61 a 79);
- k) Despacho de encaminhamento da Comissão de Planejamento;
- l) Declarações e autorizações do Sr. Presidente desta Casa.

É a síntese do necessário.

## **1. FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação pelo valor, na forma do art.75, II<sup>1</sup> da Lei nº14.133/21 c/c o Decreto

---

<sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

F. 2.86  
0

nº11.871/2023 e art.73 e seguintes do Regulamento Interno Administrativo (Portaria nº. 139/2023).

Para o exercício de 2025, o valor para as dispensas previstas no art.75, inciso II foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o Decreto Federal nº12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Nesse caso, considerando que o valor total estimado pela Administração foi de **R\$4.950,00**, segundo o item 5.1 da Nota Técnica de Preços, verificamos que preço se encontra abaixo do limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21 c/c Decreto nº12.343/2024.

Ainda em razão do valor, somente poderão participar do certame microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 2.2 do Aviso de Contratação Direta (fls.61, verso).

Quanto aos demais requisitos do procedimento, para melhor compreensão, segue abaixo a planilha de *check list* sobre a dispensa de licitação com as exigências da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021:

Item	LISTA 1 – Requisitos comuns das contratações diretas	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pag. - se necessário)
1.	Abertura do processo administrativo	SIM	
2.	Documento de Oficialização da Demanda - DOD (art. 72, I)	SIM	Documento de fls.02 a 03, verso.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

F. 3. 87  
0

3.	Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 72, I)	NÃO SE APLICA	Dispensado. Justificativa de fls.58.
4.	Item contendo a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I)	SIM	Item 2 do Termo de Referência (fls.09).
5.	Item contendo demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, II)	SIM	Item 2.4 do Termo de Referência (fl.9)
6.	Justificativa para a dispensa do ETP, se for o caso.	SIM	Justificativa de fls.58.
7.	Termo de Referência (art. 72, I)	SIM	Documento de fls.07 a 28.
7.1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, XXIII, “a”)	SIM	Item 1.1 do Aviso (fls.61) e Cláusulas 1ª e 2ª do Contrato, fls.70 e verso.
7.2.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, “c”)	SIM	Item 3 do Termo de Referência, fls.09 a 14.
7.3.	Item apresentando os requisitos da contratação; (art. 6º, XXIII, “d”)	SIM	Item 4 do Termo de Referência (fls.14).
7.4.	Item apresentando modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, XXIII, “e”)	SIM	Item 5 do Termo de Referência (fls.14 e 15).
7.5.	Item apresentando modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, XXIII, “f”)	SIM	Item 6 do Termo de Referência (fls.15 a 18).
7.6.	Critérios de medição e de pagamento (art. 6º,	SIM	Item 7 do Termo de



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

F. 2. 88  
0

	XXIII, "g")		Referência (fls.18 a 22).
7.7.	Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, "h")	SIM	Item 8 do Termo de Referência (fls.22 a 27).
7.9	Item referente à adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j")	SIM	Item 11 do Termo de Referência (fls.27 e 28).
8.	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV)	SIM	Documento de fls.60 e 82.
9.	Minuta de Contrato (art.18, VI)	SIM	Fls.70 a 77.
<b>Item</b>	<b>LISTA 2 – Requisitos específicos da dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/2021):</b>	<b>Sim / Não / Não se aplica</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pag. - se necessário)</b>
1.	Declaração do setor competente de que as despesas da contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, I e II, <i>caput</i> , e §2º. (art. 75, §1º, I e II)	SIM	Declaração de fls.82.
2.	Manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente em uma das hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14133/21.	SIM	Item 2.1 do DOD (fls.2, verso e 3) Item 8.1.1 do Termo de Referência (fls.23)
3.	Aviso de Contratação Direta	SIM	Fls.61 a 69, verso.

Em complemento, faço os seguintes apontamentos e considerações acerca dos autos:

Inicialmente, verifico que não foi adotada a **forma eletrônica** para o



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

F. 5.89  
C

processo administrativo na forma do art.42<sup>2</sup>, da Portaria CMC nº139/2023 e não houve a justificativa para a adoção do processo em papel. Esse apontamento também foi feito pela Comissão de Planejamento (item 4, fls.80).

Nesse sentido, entendo que o processo de dispensa deveria tramitar de **forma eletrônica** (art.42, da Portaria CMC nº139/2023). Caso contrário, deve a Administração apresentar **justificativa** para a adoção do processo em papel.

Sobre a dispensa do ETP, é preciso destacar que o art.28, I<sup>3</sup>, do Regulamento Interno (Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023) da CMC, **faculta** a elaboração do ETP nas contratações diretas com fundamento no art.75, II da Lei nº14.133/21.

No âmbito federal, a dispensa do ETP, em contratações diretas, com fundamento no art.75, II, está prevista no art.14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº58/2022, nos seguintes termos:

#### Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

No presente caso, entendo que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi devidamente justificada nos autos conforme Justificativa de fls.58.

Prosseguindo, para fins de atendimento ao art.72, II<sup>4</sup> da Lei

<sup>2</sup> Art. 42. As licitações realizadas pela Câmara Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, devendo a adoção do modo físico do procedimento ser devidamente justificada pela Administração Pública.

<sup>3</sup> Art. 28. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultado nas seguintes hipóteses:  
I – contratações de objetos na descritos nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

<sup>4</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)



F. 1. 90  
C. 90

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

nº14.133/21, a Administração utilizou como parâmetro para a **pesquisa de preços** os incisos I e II do art.31 da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I - obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

E, também, o mínimo de três referências, conforme item 2.2 da Nota Técnica de Pesquisa de Preços de fls.29.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do Regulamento (Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023) e art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

No mais, verifico que a dispensa se dará de forma **eletrônica** pelo sistema de compras do Governo Federal – Compras.gov.br, conforme artigos 74, 75, 44 e 49, XIX, todos da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023.

Vale ressaltar a **necessidade de se observar prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para divulgação do aviso**, conforme previsão do art.74 da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023.

Prosseguindo, cabe destacar que os autos, até a presente fase

---

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

715.91  
5

procedimental, contêm os instrumentos e informações exigidos pelos incisos I, II, IV e VIII do art.72 da Lei nº. 14.133/21, devendo ser instruído com as demais informações e documentos previstos nos incisos desse dispositivo a cada etapa do procedimento: a) a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V); b) a razão da escolha do contratado (inciso VI) e a justificativa de preço (inciso VII).

Ainda, informa o Parágrafo único do art.72, que ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No mais, o processo deve ser conduzido por agente público ou comissão designada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal (art.69, da Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023 da CMC).

Ressalta-se, também, que o **Aviso** deve ser publicado/disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal (Art.174, §2º, III da Lei nº14.133/21), com todos os elementos e anexos solicitados.

Ao final, deve a Administração divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o art.94, “caput” e inciso II, da Lei nº14.133/2021.

## **2. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Legislativa **opina pelo regular prosseguimento do feito**, devendo ser observados os apontamentos e demais providências constantes neste Parecer.

Ao final, antes da homologação, devem os autos ser encaminhados ao Controle Interno desta Casa, para análise e deliberação na forma do art.7º, VI da Lei Municipal nº4.357, de 24 de janeiro de 2025.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

P.S. 96  
0

É o PARECER que encaminho a Vossa Senhoria para análise e demais providências.

Cubatão, 10 de fevereiro de 2025.

Otávio Augusto Mania  
Subprocurador Geral Legislativo